

Requisitos para Atividade de Desinsetização e Desratização em Embarcações - Rev.01

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal, estando certificada pela ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e ISO 37001.

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** não explora a atividade de desinsetização e desratização em embarcações, visando somente viabilizar a correta execução pelas empresas credenciadas.

A **PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.335.341/0001-80, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES**, o qual disciplinará a realização das atividades de desinsetização e desratização em suas instalações, com base na Portaria RDC nº 72, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** somente poderão realizar o serviço de desinsetização e desratização na **PORTONAVE** após o seu **CREDENCIAMENTO**, que consiste em cadastro no sistema para apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes para a realização das atividades.
- 1.2. O **CREDENCIAMENTO** será realizado mediante a apresentação da documentação, conforme as seguintes condições:
 - 1.2.1. O **CREDENCIAMENTO** é realizado no link <https://portonave.outbuycenter.com.br/obc/fornecedor/>, após o cadastro inicial a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** deve enviar um e-mail para assuntosregulatorios@portonave.com.br com o título "**CADASTRO PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO**" e no corpo do e-mail citar o nome e CNPJ da empresa;
 - 1.2.2. Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitado o presente procedimento;
 - 1.2.3. A renovação do **CREDENCIAMENTO** das empresas prestadoras de serviço de desinsetização e desratização deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária a **PORTONAVE**, não isentando as **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** de manterem a documentação atualizada no sistema da **PORTONAVE**.

1.3. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** que pretendem obter o CREDENCIAMENTO, deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

1.3.1. AFE- Autorização de Funcionamento de Empresa – ANVISA;

1.3.2. Alvará de Funcionamento;

1.3.3. Alvará Sanitário;

1.3.4. *Checklist* de inspeção de veículos e equipamentos móveis.

1.4. Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** requerente do CREDENCIAMENTO deverá:

1.4.1. Cadastrar os funcionários que desenvolverão atividades no Terminal, apresentando:

1.4.1.1. Ficha de Entrega de EPI.

OBS.: Todos os funcionários que realizarão o serviço dentro da área do Terminal deverão realizar a Integração através do link <https://extranet.portonave.com.br/cadastro-pessoa-fisica/#>.

1.5. Toda alteração em documentos deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis) pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o CREDENCIAMENTO da **EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**.

1.5.1. É de responsabilidade da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação da **PORTONAVE**;

1.5.2. A documentação recebida, constante dos itens 1.3 e 1.4, será analisada pelas áreas envolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5.3. Eventual documentação complementar requerida pela **PORTONAVE** deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço.

IMPORTANTE: A **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** somente estará credenciada após o recebimento e checagem de toda documentação constante do item 1.3 e do CREDENCIAMENTO dos funcionários conforme item 1.4, no prazo estabelecido no item 1.5.2.

As empresas cujo CREDENCIAMENTO esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site da **PORTONAVE**, em ícone próprio.

2. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O importador ou seu representante legal, é o responsável pela contratação da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, devidamente credenciada perante a **PORTONAVE**.
- 2.2. O importador, deverá comunicar o serviço “Desinsetização e Desratização para Embarcação” via e-mail copiando os seguintes contatos: assuntosregulatorios@portonave.com.br e provisoes@portonave.com.br, com no mínimo dois dias (úteis) de antecedência à **PORTONAVE**, para avaliação das áreas envolvidas.
- 2.3. A **PORTONAVE** somente autorizará a execução dos serviços por empresas devidamente credenciadas e com toda a documentação vigente no sistema.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Este procedimento entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site da PORTONAVE.
- 3.2. Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto ao e-mail assuntosregulatorios@portonave.com.br.

Navegantes/SC, 01 de janeiro de 2024.

PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES